

DECISÃO DA PREGOIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6010.2020/0000553-3 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2020-PREF/SECOM
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reportagem e registro audiovisual de eventos para a Prefeitura de São Paulo, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.
RECORRENTE: TAKE 1 IMAGENS LTDA
RECORRIDA: YUYU PRODUÇÕES LTDA
 Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas TAKE 1 IMAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.640.954/0001-69, JOSÉ ALEXANDRO FELIX DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 20.773.947/0001-42, H&L PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 09.231.613/0001-04 e FULLBLESS EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 11.200.051/0001-83, contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa YUYU PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.533.954/0001-86, sob os argumentos de que há irregularidades no procedimento realizado durante o Pregão Eletrônico 15/2020-PREF/SECOM.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada às licitantes a apresentação de contrarrazões no prazo estabelecido pelo §2º do artigo 44 do Decreto Federal 10.024/2020.

DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Primeiramente, tem-se que os recursos apresentados pelas recorrentes são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos às análises dos fatos.

DOS FATOS

As 10h e 30min do dia 15 de julho de 2020, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 03/2020-SGM de 22/06/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Federal 10.024 de 20/09/2020, referente ao processo 6010.2020/0000553-3, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 015/2020-PREF/SECOM, modo de disputa ABERTO/FECHADO.

A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no Edital. Após o encerramento da fase de lances, as 04 (quatro) primeiras colocadas foram desclassificadas por inexistência de preço, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b". A quinta colocada (YUYU PRODUÇÕES LTDA) foi convocada para apresentar suas documentações, o que fez de forma tempestiva. Analisada a documentação apresentada, a empresa foi considerada habilitada, passando a Pregoeira aos trâmites de encerramento da Sessão, quando foram registradas e aceitas as intenções de recurso.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pelas recorrentes, analisaremos os argumentos levantados por cada empresa individualmente.

1) DO RECURSO DA TAKE 1 IMAGENS LTDA

Em breve síntese, a recorrente alega irregularidade na execução no procedimento do Pregão Eletrônico 15/2020-PREF/SECOM, na qualificação técnica e qualificação econômico-financeira da recorrida.

Primeiramente, no que diz respeito ao procedimento de execução do Pregão Eletrônico, cumpre esclarecer que com base no artigo 24, §1º do Decreto 10.024/2019, o prazo concedido para apresentação da razões do recurso é de 03 (três) dias, bem como corroborado pelo inciso XVIII, do artigo 4.º da Lei Federal 10.520/2002.

Em continuidade, esclarecemos que o sistema exibe automaticamente a informação de desclassificação dos lances e/ou propostas a todos os licitantes no momento em que o pregoeiro a insere no local apropriado destinado a este fim.

Ainda, de acordo com o disposto no artigo 33 caput e parágrafos 1.º ao 4.º do Decreto Federal 10.024/2020, que transcrevemos abaixo, o sistema possui funcionalidades automáticas no modo Aberto/Fechado:

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

Esta forma, conforme explicado pela própria legislação vigente, não houve cerceamento da recorrente, haja vista a automatização sistêmica.

No quesito da qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica encaminhado pela recorrida em nome da empresa Rua 34 faz menção da contratação dos serviços desde janeiro/2019, portanto, além dos 12 (doze) meses exigidos, o qual deu suporte à equipe técnica para aceitá-lo e considerá-lo suficiente para atender aos itens 12.14.1 e 12.14.2 do Edital do Pregão Eletrônico 15/2020-PREF/SECOM.

Com referência ao item 2.12 da peça da recorrente, cabe ressaltar que o Edital do Pregão Eletrônico 15/2020-PREF/SECOM não exigiu que o licitante vencedor tivesse página na internet, website ou presente em qualquer outra rede social.

No que diz respeito à menção de que a sócia majoritária da recorrida entrou no quadro societário da empresa em março/2020, não cabe à pregoeira e sua equipe de apoio manifestar-se acerca da mudança de sócios no quadro societário, tendo em vista não ser fator impeditivo da participação em licitações.

No tocante ao cerceamento, informamos que o sistema Comprasnet possui funcionalidade que são executadas de maneira automática, esclarecendo ainda, que o Pregão cumpriu sua regular tramitação, consoante o disposto no §2.º do artigo 33 do Decreto Federal 10.024/2020, abaixo transcrito:

Art. 33 (...)

(...) § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Ainda conforme se verifica na Ata do Pregão Eletrônico 15/2020-PREF/SECOM, o sistema emitiu aviso automático de que a etapa fechada fora iniciada para o item 1, esclarecendo ainda que os fornecedores que apresentaram lances entre R\$ 38,00 e R\$ 170,00 poderiam enviar um lance único e fechado, até as 11:05:25 do dia 15/07/2020.

Pregoeiro 15/07/2020 11:00:27 A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 38,0000 e R\$ 170,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 11:05:27 do dia 15/07/2020.

Em atenção ao item 4.10 da peça da recorrente, considerando que a recorrida conseguiu inserir a proposta no sistema Comprasnet, que tem como requisito básico para seu credenciamento o cadastro aprovado no SICAF, e que o referido sistema de cadastramento unificado de fornecedores exige que os objetos descritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sejam compatíveis com objeto licitado, não há o que se questionar a respeito.

No caso elencado no item 4.11 do recurso, embora não necessário no caso em questão, por se tratar de empresa situada em São Paulo, a apresentação de documentos elencados pela recorrente não prejudicou a habilitação da recorrida.

Ainda, em relação ao item 4.12, de acordo com a legislação vigente e considerando que a recorrida sofreu alterações em sua classificação fiscal, passando de MEI para ME os balancetes apresentados foram aprovados pela área técnica de contabilidade, conforme previsão editalícia – item 12.13.2.1 e acostados ao processo.

2) DO RECURSO DA FULLBLESS EVENTOS EIRELI

Em síntese, alega a recorrente irregularidade na comprovação da qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como declara que o valor apresentado pela recorrida é inexequível.

Com relação à qualificação técnica, consta do item 12.14.1 do Edital do Pregão Eletrônico 015/2020-PREF/SECOM o regramento para tal comprovação, qual seja:

12.14.1. A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, e/ou dos membros da equipe, comprovados através de vínculo empregatício ou contrato de trabalho. Esta comprovação deverá ser fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão exigida para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o Edital fora retificado e republicado na data de 02/07/2020, alterando a data da abertura da Sessão Pública de 07/07/2020 para 15/07/2020.

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa RUA 34 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, comprova o solicitado no referido item 12.14.1, vez que a recorrida presta serviços desde janeiro do ano de 2019 até a presente data e a equipe técnica que avaliou o atestado não vislumbrou a necessidade da realização de diligência.

No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a empresa, esclarecemos que de acordo com a legislação vigente e considerando que a recorrida sofreu alterações em sua classificação fiscal, passando de MEI para ME os balancetes apresentados foram aprovados pela área técnica de contabilidade, conforme previsão editalícia – item 12.13.2.1 e acostados ao processo.

Acerca da inexistência de preço da proposta da empresa habilitada, cabe à Administração o exame e aplicação do disposto no artigo 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", que avalia em termos percentuais mediante consulta ao preço referencial e média aritmética o valor exequível de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)/hora ofertado pela recorrida.

3 – DO RECURSO DA H&L PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS EIRELI

Em síntese, alega a recorrente que sua proposta é plenamente exequível ao preço de R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora, em razão da expertise e know-how adquirido em décadas de prestação dos serviços que ora se pretende contratar. Ressalta ainda que, em razão da pandemia, realizou expressiva revisão de seus custos fixos e variáveis, o que lhe facultaria ofertar preços competitivos.

Nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", o valor apresentado pela recorrente após o término da fase de lance foi considerado inexequível pois, encontrava-se significativamente abaixo do valor referencial apurado na pesquisa de preços realizada para balizar os valores do objeto licitado. A intenção da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio baseou-se na premissa de que preços muito baixos correspondem a obrigação que o futuro contratado não poderá cumprir a médio e/ou longo prazo, ainda que o mercado esteja recessivo pela crise pandêmica.

4) DO RECURSO DA JOSÉ ALEXANDRO FELIX DA SILVA EIRELI

Primeiramente cumpre-nos informar que conforme Ata do Pregão Eletrônico 015/2020-PREF/SECOM a desclassificação por inexistência de preço foi devidamente justificada com a mensagem "Valor inexequível em comparação ao valor de referência". Esta decisão apoiou-se no artigo 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b".

No tocante à equipe de trabalho, a recorrente em seu recurso menciona seu valor remetendo-se a uma planilha de custos, o que novamente, com base no disposto no artigo 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", mediante consulta ao preço referencial, restou claro à pregoeira e sua equipe de apoio, a inexistência de preços ofertado.

Esta decisão tão somente buscou resguardar os interesses desta Administração que tem como objetivo a execução do contrato a longo prazo.

Quando à qualificação econômico-financeira, a recorrida transformou sua personalidade jurídica em março/2020 de MEI para ME, portanto, estando em seu primeiro exercício financeiro na qualidade de ME, não possuindo balanço patrimonial, atendendo ao disposto no item 12.13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico 15/2020-PREF/SECOM.

Ainda nesse tema, a saúde financeira satisfatória da recorrida foi comprovada através do índice de liquidez contido no Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico 15/2020-PREF/SECOM.

Por todo o exposto, entendemos pela improcedência dos recursos interpostos pelas empresas TAKE 1 IMAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.640.954/0001-69, JOSÉ ALEXANDRO FELIX DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 20.773.947/0001-42, H&L PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 09.231.613/0001-04 e FULLBLESS EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 11.200.051/0001-83, razão pela qual mantemos a Habilitação da empresa YUYU PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.533.954/0001-86, encaminhando o recurso para apreciação do Senhor Secretário Especial de Comunicação.

DANIELA DESPATO ZAGO
 PREGOIRA
 RF: 839.244-7

GOVERNO MUNICIPAL**GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE**

6011.2020/0001641-7. SGM/SEGPE/PMPI. Adesão à Ata de RP 001/SMPED/2018 – Pregão Eletrônico 18/SMPED/2018. Aquisição e instalação de parque adaptado. I - À vista dos elementos contidos no presente, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 6.º da Lei Municipal 13.278/02, além dos Decretos 44.279/03 e Decreto 56.144/2015 e Ata de Registro de Preços 001/SMPED/2018, doc. 026799743, da autorização para sua utilização, doc. 028355150, e em especial o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta sob doc. 031238927, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, a contratação por adesão à referida ARP, da empresa ESTÚDIO BETA MOBILIÁRIO URBANO EIRELI ME, inscrita no CNPJ n.º 23.011.271/0001-48, objetivando a aquisição do: Item 1 – 01 (uma) unidade de Painel Lúdico, com dezesseis peças giratórias de concreto, com imagens de pictogramas que facilitem a comunicação de crianças, pelo valor total de R\$ 17.890,72 (dezessete mil oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos); Item 2 – 01 (uma) unidade de Abaco ou similar – painel com duas alturas diferentes, que remete a um Abaco, suspenso por duas colunas de concreto, pelo valor total de R\$ 11.314,67 (onze mil trezentos e catorze reais e sessenta e sete centavos); Item 3 – 01 (uma) unidade de Painel Sonoro – que remete a um Xilofone, suspenso por duas colunas de concreto, pelo valor total de R\$ 12.088,32 (doze mil oitenta

e oito reais e trinta e dois centavos); Item 4 – 01 (uma) unidade de Balança – composto de estrutura em troncos e dois assentos em formato anatômico para apoio completo da coluna cervical e cabeça, contendo cintos de segurança reguláveis em forma de X, pelo valor total de R\$ 21.565,57 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos); Item 5 – 01 (uma) unidade de Tropa-tropa – composto por doze arcos retangulares com alturas variadas (1,43m, 1,63m e 1,83m), pelo valor total de R\$ 17.890,72 (dezessete mil oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). II. O controle da execução será exercido pela servidora KARINA TOLLARA D'ALKIMIN - RF 805.325, na qualidade de fiscal e pela servidora RAISSA FONTES ROSADO GAMBÍ - RF nº 835.884-2, como suplente. III. Em consequência, emita-se Nota de Empenho em favor da empresa ESTÚDIO BETA MOBILIÁRIO URBANO EIRELI ME, inscrita no CNPJ n.º 23.011.271/0001-48, no valor total de R\$ 80.750,00 (oitenta mil setecentos e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária n.º 11.20.04.131.3012.2.389.3.3.90.39.00.00 do presente exercício.

SEGURANÇA URBANA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

6029.2020/0002378-0 - Secretária Municipal de Segurança Urbana / GDD Editora Gráfica Eireli - EPP. - Proposta de aplicação de penalidade. – I - No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos da Portaria 25/SMSU/2020 e, à vista dos elementos presentes nos autos, especialmente as manifestações do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e da Assessoria Jurídica desta Pasta, **ACOLHO A PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE** (docs. 027005453 e 027284986) consistentes na aplicação de pena pecuniária com base no item a) do anexo de empenho 4.708/2020 (doc. 027005163), no valor de R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais), o que corresponde a 10,5 % (dez e meio por cento) pelo atraso de 21 (vinte e um dias) na entrega dos folders para as Juntas do Serviço Militar - JSM, a ser aplicada à empresa **GDD EDITORA GRÁFICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.675/0001-20; - **II – ANULO** a intimação da empresa, publicada no DOC em 03/04/2020 (doc. 027783931), por vício de competência, restituindo-lhe o prazo de defesa prévia de **5 (cinco) dias** úteis;

6029.2019/0006077-3 - No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos da Portaria 25/SMSU/2020 e, à vista dos elementos presentes nos autos, especialmente as manifestações do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e da Assessoria Jurídica desta Pasta, **ACOLHO A PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE** da pena pecuniária no valor total de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais) decorrente da aplicação da multa de 1 % (um por cento) por 1 (um) dia de atraso na entrega dos materiais, que perfaz a quantia de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) e de 2% (dois por cento) correspondente a **02(dois) dias de atraso na entrega pela substituição do material**, no valor de R\$258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), conforme os termos do anexo da nota de empenho 36.433/2020, doc. 028033420 e informações constantes nos documentos 030923844 e 030983472, todos do processo sei 6029.2019.0006077-3, a ser aplicada à empresa **FABI GRÁFICA E EDITORA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.323.841/0001-11, concedendo o prazo de defesa prévia de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6029.2018/0003055-4 - Secretária Municipal de Segurança Urbana / Unifabric do Brasil Comércio e Confecções. - Proposta de aplicação de penalidade. – I - No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos da Portaria 25/SMSU/2017 e, à vista dos elementos presentes nos autos, especialmente as manifestações do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e da Assessoria Jurídica desta Pasta, **ACOLHO A PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE** (doc. 030609532) consistentes na aplicação de pena pecuniária com base no item 5.3.1 da Ata de Registro de Preço 017/SMSU/2018 doc. 012295201, no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em razão do atraso de **103 (três) dias**, o que corresponde a 1,5% (um e meio por cento) do valor da parcela entregue com atraso, a ser aplicada à empresa Unifabric do Brasil Comércio e Confecções, inscrita no CNPJ 13.958.726/0001-83. – **II** – Fica intimada a empresa acerca da respectiva penalidade, para apresentação de defesa, se assim entender, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação desta decisão.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**GABINETE DA SECRETÁRIA****RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO N. 06/2020/SMDET**

6064.2020/0000583-0

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, no âmbito de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 13.327/2002, no Decreto Municipal nº. 42.177/2002 e na Portaria SMDET n. 08, de 17 de junho de 2020, TORNA PÚBLICO o resultado provisório do Chamamento Público Simplificado, a fim de cadastrar entidades assistenciais junto ao Programa Municipal Banco de Alimentos, por meio da publicação de lista provisória com o resultado da avaliação da documentação de cada entidade, classificando-as em entidades aptas, inaptas ou impossibilitadas para o preenchimento das vagas, nos termos do item 4.4 do Edital de Chamamento Público Simplificado n. 06/2020/SMDET.

Dado que o número de entidades consideradas aptas ao preenchimento foi inferior ao número total de vagas, abriu-se o prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da data de publicação desta lista provisória, para que as entidades consideradas inaptas encaminhem a documentação readequada e/ou corrigida segundo os termos do Edital de Chamamento Público Simplificado n. 06/2020/SMDET.

A entidade considerada inapta deverá encaminhar a documentação faltante digitalizada para o correio eletrônico: bancodealimentos@prefeitura.sp.gov.br.

A entidade interessada é responsável por encaminhar a documentação de forma completa e legível, bem como é responsável por garantir que todos os documentos solicitados estejam anexados no e-mail encaminhado ao correio eletrônico supra.

Somente serão aceitos e-mails com conteúdo total de no máximo 2GB (dois gigabytes) de tamanho (e-mail e documentos anexos), devendo constar no assunto "Documentação para o credenciamento junto ao PMBA".

Em razão da pandemia por Covid-19, o encaminhamento da documentação em meio físico não será aceito, conforme as regras do Decreto Municipal nº 59.283/2020 e na Portaria SMDET nº 03/2020.

Eclarecimentos, dúvidas ou informações serão prestados pela equipe de gestão do PMBA, por meio no endereço eletrônico bancodealimentos@prefeitura.sp.gov.br.

1. Entidades Classificadas como APTAS

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	APTA	OBSERVAÇÕES
ASSOCIAÇÃO TABERNACULO	08.839.622/0001-10	X	Foram apresentados todos os documentos indicados no Edital.
ASSOCIAÇÃO ASSORAVIM	53.065.611/0001-84	X	Foram apresentados todos os documentos indicados no Edital.
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNÇÃO E GLORIA	26.236.089/0001-83	X	Foram apresentados todos os documentos indicados no Edital.
SOCIEDADE AMIGOS NOSSA SENHORA DO CARMO	55.087.217/0001-72	X	Foram apresentados todos os documentos indicados no Edital.
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA RITA	06.284.934/0001-89	X	Foram apresentados todos os documentos indicados no Edital.
ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SOARES CD. THIRADENTES	25.976.797/0001-98	X	Foram apresentados todos os documentos indicados no Edital.
ASSOCIAÇÃO PRO LAR DE ITAQUERA 2	73.822.355/0001-30	X	Foram apresentados todos os documentos indicados no Edital.
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL EDUCATIVA DAS ASSOCIAÇÕES	06.262.150/0001-50	X	Foram apresentados todos os documentos indicados no Edital.
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL SÃO TIAGO SOBEST	60.559.960/0001-18	X	Foram apresentados todos os documentos indicados no Edital.
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LURDES	09.044.384/0001-82	X	Foram apresentados todos os documentos indicados no Edital.
ASSOCIAÇÃO MORADORES DA VILA CARBONE	57.059.883/0001-22	X	Foram apresentados todos os documentos indicados no Edital.
INSTITUTO CONSTRUINDO SONHOS	10.473.242/0001-43	X	Foram apresentados todos os documentos indicados no Edital.

2. Entidades Classificadas como INAPTAS

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INAPTA	PENDÊNCIAS
ONG FENIX ZONA SUL	23.141.684/0001-47	X	Comprovante de Endereço;
Cadastro de Beneficiários; Anexo I; Anexo II; 2 Fotos da Fachada;			
ASSOCIAÇÃO SERVOIS	35.639.136/0001-20	X	Comprovante de Endereço;
Anexo I; 2 Fotos da Fachada; 2 Fotos do Estoque; 2 Fotos Manipulação.			

6029.2019/0003798-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA/ NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – I - No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos da Portaria 25/SMSU/2020 e, à vista dos elementos presentes nos autos, especialmente as manifestações do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e da Assessoria Jurídica desta Pasta, **ACOLHO A PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE** (link 027060818) consistente na aplicação de pena pecuniária com base do item "d" do anexo de empenho (link 022003873), no valor de R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos, o que corresponde a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, conforme nota de empenho 93222/2019 de link 022003820, a ser aplicada à empresa **NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - II – ANULO** a intimação da empresa, publicada no DOC em 26/03/2020 (link 027599373), por vício de competência, restituindo-lhe o prazo de defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis;

6029.2020/0001266-5 - Secretária Municipal de Segurança Urbana - SMSU. - Homologação de certame. – I - No uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal 10.520/02, no artigo 18, §2º, inciso I, do Decreto Municipal 44.279/03, no artigo 30, inciso VI, do Decreto Municipal 46.662/05 e Decreto Municipal 54.102/2013 e na Portaria 25/SMSU/2020, diante dos elementos informativos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica e a Ata da sessão pública de Pregão Eletrônico 043/ SMSU/2020, **HOMOLOGO** a cota ampla do certame licitatório em referência para a empresa **HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ 60.042.686/0001-05 para a aquisição 150 (cento e cinquenta) unidades de macacão multiuso para busca e resgate, a ser utilizado pelo efetivo do Corpo de Bombeiros Metropolitan, pelo valor unitário R\$ 1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais) e total de R\$ 226.500,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) e a cota reservada para a empresa **BRASAFÉ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI** inscrita no CNPJ 10.824.106/0001-63 para a aquisição 30 (cinquenta) unidades de macacão multiuso para busca e resgate, a ser utilizado pelo efetivo do Corpo de Bombeiros Metropolitan, pelo valor unitário de R\$ 1.513,00 (mil quinhentos e treze reais), totalizando R\$ 75.650,00 (setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total da aquisição R\$ 302.150,00 (trezentos e dois mil, cento e cinquenta reais), conforme especificado no Termo de Referência link 029560366 e na Requisição de Material link 029372943 – **II** – Por consequência, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a contratação das empresas **HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ 60.042.686/0001-05 e **BRASAFÉ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI** inscrita no CNPJ nº 10.824.106/0001-63, nos termos do Edital e seu Anexo I; - **III – AUTORIZO, outrossim, a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária 28.38.06.182.3011.6.602. 3.3.90.30.00. 00;**

6029.2020/0005563-1 - I - No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos da Portaria 25/SMSU/2020 e, à vista dos elementos presentes nos autos, especialmente as manifestações do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e da Assessoria Jurídica desta Pasta, **ACOLHO A PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE** da pena pecuniária no valor total de R\$ 304,81 (trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos), decorrente da aplicação de penalidade por entrega de produto diferente do que foi contratado, no valor de 10% (dez por cento) que perfaz a quantia de R\$ 196,65 (cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, no total de 22 (vinte e dois dias), o que resulta no valor de R\$ 108,16 (cento e oito reais e dezesseis centavos), sendo tais percentuais calculados sobre o valor da Nota Fiscal no importe de de R\$ 1.966,50(um mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com o que prescrevem os termos do anexo da nota de empenho 47.574/2020- doc. 029436718 do processo sei 6029.2019.0005563-1, a ser aplicada à empresa **BALEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob 16.880.322/0002-93, concedendo o prazo de defesa prévia de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.